TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217568/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CELSO NICACIO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 576/23 - Primeira Câmara

Anual da Câmara Municipal de Araucária. Exercício de 2021. Contraditório. Saneamento. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *Celso Nicácio da Silva*, CPF n.º 962.692.606-63, Presidente da Câmara Municipal à época.

Inicialmente, por intermédio da Instrução n.º 3912/22-CGM (peça 7), a Coordenadoria de Gestão Municipal realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 169/2021 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nessa primeira análise, a unidade técnica, opinou pelo julgamento no sentido da irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor responsável, pois verificou a existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001 – recursos livres.

Em sede de contraditório, o senhor *Celso Nicácio da Silva* se manifestou na peça 12 destes autos.

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 5747/22 (peça 13), examinou a documentação juntada em sede de contraditório e entendeu que as justificativas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Araucária sanaram de forma integral o apontamento inicial. À vista disso, opinou pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 36/23-2PC (peça 14).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.EOFF

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que, após contraditório apresentado pelo representante da Câmara Municipal de Araucária, os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas.

Sendo assim, diante da ausência de restrições, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Araucária relativas ao exercício de 2021.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Celso Nicácio da Silva, CPF n.º 962.692.606-63, Presidente da Câmara Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Araucária, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *Celso Nicácio da Silva*, CPF n.º 962.692.606-63, Presidente da Câmara Municipal à época.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.EOFF

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 23 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.EOFF